



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 051/PMCSA-SHAB/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/PMCSA-SHAB/2012
CONTRATO Nº 010/PMCSA-SHAB/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA PAULA CIBELE DA SILVA - ME., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva nº 145, térreo - Torrinha - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito JOSÉIVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, e ainda através da Superintendência de Habitação, neste ato representado pelo Superintendente, **Sr. Arquimedes Bandeira de Mello Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 880.552 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.547.014-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **PAULA CIBELE DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.845.315/0001-81, situada na Rod. PE 50, nº 04 e 08, Centro, Limoeiro/PE, telefone: (81) 3628.4929, neste ato legalmente representada por sua procuradora, a **Sra. Meuri Clea de Almeida Soares**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.656.546 - SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 043.118.644-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/PMCSA-SHAB/2012 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de expediente, decoração, esportivo, informática, limpeza, conservação e higiene, tecidos, aviamentos e embalagens, referente ao contrato de Repasse nº. 292.737-51/2009/Ministério das Cidades/Caixa através da Superintendência de Habitação, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em descritivos e quantidades estimadas conforme planilha anexa ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura; **Unidade:** 104 - Superintendência de Habitação; **Função:** 16 - Habitação; **Sub Função:** 482 - Habitação Urbana; **Programa:** 3051 - Construindo um Novo Tempo - Vida Melhor; **Projeto/Atividade:** 3051 - Projeto Casa Nova; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo; **Detalhamento:** 16, **Código Reduzido:** 274, **F07.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total máximo estimado ora contratado é de **R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 850, datada de 18 de março de 2013.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

Os materiais deverão ser entregues, no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística e no endereço na Rua Governador Miguel Arraes de Alencar, nº1380 (módulo 1 à 40, Condomínio Cone), próximo ao Galpão da Gerdau, BR 101 Sul, KM 96). **A entrega deverá ser agendada através do número (81)9912-7711, falar com o Sr. Henrique.**

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Superintendência de Habitação designa o Servidor o Sr. Arquimedes Bandeira de Melo - Superintendente de Habitação para ser o fiscal do contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor da secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO NOS CASOS DE ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Constatada alguma irregularidade na documentação exigida, será (ão) o(s) pagamento(s) suspenso(s) até a sua regularização, não sendo cabível, ainda neste caso, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro decorrente do atraso.

Parágrafo Segundo – Se constatada(s) irregularidade(s) na(s) fatura(s), quer por erro de seu(s) valor(s), quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O período de retenção das faturas ou aquele durante o qual, por devolução das mesmas à CONTRATADA, não estiverem em poder da CONTRATANTE, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento, ser iniciada na data de reapresentação das faturas.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da exigência acima ensejará a devolução da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, para correção desses dados, a fim de viabilizar o pagamento dos compromissos dela constantes.

Parágrafo Quinto – Os ônus porventura decorrentes dessas correções serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho em função do ocorrido.

Parágrafo Sexto – A Empresa que estiver cadastrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, fica obrigada a anexar à Nota Fiscal/Fatura, em cada faturamento, a cópia do respectivo Termo de Opção.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, decorrentes de responsabilidade imputável à contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo com base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N/30 \times [(1+TR/100) \times VP]$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para-fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.


CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO


A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.


Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

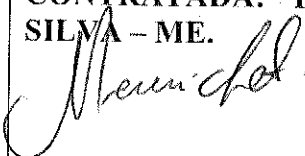
Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de março de 2013.

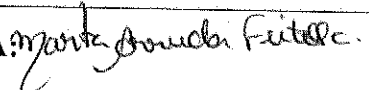

JOSE VALDO GOMES
Prefeito


Dr. Manoel da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Jooquedo - CAB/PE 27.401D
Mat. 40110 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.
Superintendência de Habitação


CONTRATADA: PAULA CIBELE DA SILVA – ME.


TESTEMUNHA: 
CPF (MF): 070.034.924-31

TESTEMUNHA: 
CPF (MF): 007.374.034-09

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DECORAÇÃO, ESPORTIVO, INFORMÁTICA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENSE, TECIDOS AVIAMENTO E EMBALAGENS.

LOTE I (CÓDIGO 1.019) MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Papel branco - formato A4, 210 mm x 297 mm, gramatura 75g/m ² . Resmas de 500 folhas. Marca: Chamex	Resma	100	14,70	1.470,00
2	Caneta esferográfica , na cor preta, corpo em material plástico transparente e ponta de metal, escrita média. Caixa com 50 unidades. Marca: BIC	Caixa	2	26,00	52,00
3	Caneta esferográfica , na cor azul, corpo em material plástico transparente e ponta de metal, escrita média. Caixa com 50 unidades. Marca: BIC	Caixa	2	26,00	52,00
4	Fita adesiva dupla face , polipropileno transparente, 25 mm x 30m, multiuso, incolor. Marca: EUROCEL	Und	14	6,00	84,00
5	Fita adesiva dupla face - em polipropileno transparente, tamanho 12 mm x 40m, multiuso, incolor. Marca: EUROCEL	Und	10	3,00	30,00
6	Grampos - em aço niquelado, tamanho 23/13 cx c/ 5000 unid. Marca: ACC	Caixa	4	11,00	44,00
7	Grampos - em aço niquelado, tamanho 26/6 cx c/ 5000 unid. Marca: FRAMA	Caixa	4	2,50	10,00
8	Clipe niquelado nº 2/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem (caixa c/ mínimo 100 unidades). Marca: ACC	Caixa	7	1,80	12,60
9	Percevejo colorido , fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem. Caixa com 100 unidades. Marca: BRW	Caixa	2	10,00	20,00
10	Cola líquida branca , adesiva a base de p.v.a. Lavável, atóxica, para uso em papel, tecidos, artesanato. Embalagem: plástico, com bico economizador, peso líquido 1000 gramas. Marca: KOALA	UND	2	8,00	16,00
11	Borracha ponteira redonda , branca, a base de PVC, macia. Caixa com 50 unidades. Marca: ZAP	Caixa	2	5,00	10,00
12	Envelope saco branco , tipo ofício 75g/m ² medindo 114x229. Saco com 10 unidades. Marca: SCRITY	Saco	50	1,70	85,00
13	Livro de Ata , material: papel sulfite, quantidade de folhas 200, gramatura 75, comprimento 297mm, largura 210mm. Características adicionais capa dura, folhas numeradas e pautadas. Marca: GRAFSET	Und	1	15,00	15,00

14	Livro de ata , material: papel reciclado, quantidade folhas 100, gramatura 90, comprimento 300mm, largura 216mm, características adicionais capa dura; folhas numeradas e pautadas. Marca: GRAFSET	Und	2	6,50	13,00
15	Almofada para carimbo azul (N° 03): material da caixa plástico, material da almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho médio, cor azul, tipo entintada. Marca: JAPAN STAMP	Und	2	2,30	4,60
16	Pasta arquivo , material plástico transparente, tipo classificadora, largura 210mm, altura 297mm, prendedor interno colchetes plásticos, características adicionais sem elástico, tamanho A4. Marca: DELLO	Und	2	1,60	3,20
17	Pasta registradora (a-z) , tamanho ofício, Lombada larga, dimensões 35x28x8cm, Alavanca niquelada, visor na lombada em PVC transparente, borda inferior reforçada. Marca: FRAMA	Und	4	11,98	47,92
18	Cola para isopor – líquida, transparente, atóxica, secagem rápida, embalagem com 90g. Marca: KOALA	Und	7	2,00	14,00
19	Fita crepe 19 mm x 10 m, composição: papel crepado saturado coberto com adesivo à base de borracha e resina sintética. Marca: EUROCEL	Und	10	1,20	12,00
20	Cola , composição silicone, cor incolor, aplicação pistola quente, características adicionais amolecimento a 86°C +/- 3°C, insolúvel, diâmetro 11, tipo bastão, pote com 1k. Marca: RENDICOLA	Und	2	25,00	50,00
21	Cola , composição polivinil acetato - pva, cor variada, aplicação papel, características adicionais atóxica, com gliter e bico aplicador, tipo líquido, tubo com 25g. Caixa com 04 cores. Marca: KOALA	Caixa	20	3,50	70,00
22	Apontador , de lápis grafite nº02, manual, portátil, uma entrada, em material plástico rígido, com depósito. Marca: ADECK	Und	10	0,80	8,00
23	Estilete grande com 165 mm de comprimento aproximadamente, com corpo em plástico reforçado, com trilho metálico, para lâmina de 18 mm de largura. Marca: MASTERPRINT	Und	3	1,20	3,60
24	Bloco para recado auto-adesivo , removível, tipo anote e cole, dimensões 76 mm X 76 mm, papel sulfite na cor amarelo. Blocos com 100 folhas. Marca: NOTEFIX	Und	10	2,20	22,00
25	Crachá transparente 7 x 10 cm, crachá transparente em plástico resistente com presilha tipo jacaré medindo 7x10 cm. Marca: ELOPLAST	Und	12	0,69	8,28
26	Corretivo líquido - multiuso, a base d'água, para correção de qualquer tipo de escrita, embalagem com 18 ml. E - fisco 42129. Marca: ATIMA	Und	10	1,55	15,50

27	Envelope de saco amarelo, tamanho ofício de 114x229, pacote com 10 unid. Marca: SCRITY	pacote	50	3,76	188,00
28	Liga de borracha nº 18, material látex, na cor amarela (pct 25 g). Marca: RED BOR	pacote	8	2,00	16,00
29	Pasta plástica em polipropileno transparente, com aba e elástico, com espessura de 3cm, tamanho ofício, na cor transparente. Marca: DELLO	Und	15	2,50	37,50
30	Caneta para CD/DVD com ponta média e espessura de escrita de 1 mm. Tinta á base de álcool de rápida secagem que evita sujeiras. Grip emborrachado que proporciona conforto e controle. Cor preto. Marca: DESART	Und	10	2,55	25,50
31	Prancheta poliestireno, produto feito em poliestireno fumê com pegadores em Poliestireno. Tamanho 23 x 34 cm. Marca: WALEU	Und	10	11,48	114,80
32	Pasta plástica em polipropileno transparente com aba e elástico, espessura de 3cm, tamanho ofício, na cor preta. Marca: DELLO	Und	15	2,50	37,50
TOTAL DO LOTE I				R\$ 2.592,00	

